



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/2006

Dispõe sobre as relações da UFRJ com
Fundações de Apoio.

O Conselho Universitário da UFRJ, em sessão de 09 de fevereiro de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 23079.023341/0579 e nos termos do artigo 6º, inciso IX, do seu Regimento Interno, dos artigos 14, 112 e 114 do Estatuto da UFRJ, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, resolve:

Capítulo I
Das Fundações de Apoio

Art. 1º A Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, com instituições denominadas Fundações de Apoio, mediante os quais essas últimas apoiarão a realização e gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, artístico e cultural e de prestação de serviços e consultoria de caráter institucional.

§ 1º Os contratos e convênios referidos no *caput* poderão ser celebrados com a finalidade de apoiar a realização ou gerenciamento de atividades desenvolvidas por Unidades, Órgãos Suplementares ou Centros Universitários especificados, do Fórum de Ciência e Cultura ou, em sua totalidade, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, os quais, para fins desta Resolução, são genericamente designados instâncias universitárias apoiadas.

§ 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que objetivem a melhoria das condições da Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo colegiado superior ou órgão equivalente da instância universitária apoiada.

§ 3º Para os fins desta Resolução, entende-se que os projetos referidos no *caput* são aqueles realizados com a participação de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, independentemente de seu regime de trabalho, utilizando nome, símbolos, recursos materiais, bens móveis e imóveis da Universidade ou desenvolvidos nas dependências desta.

§ 4º Mediante os contratos e convênios referidos no *caput*, as Fundações de Apoio serão instrumentos para formalização do vínculo institucional da Universidade Federal do Rio de Janeiro com os projetos referidos no § 3º, realizados no interesse de ou financiados por terceiros externos à Universidade.

§ 5º Os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma Fundação de Apoio e terceiros serão permitidos desde que compatíveis com as finalidades da instância universitária apoiada, e terão obrigatoriamente a sua interveniência:

I – sob cuja responsabilidade estiverem bens, recursos e direitos da Universidade Federal do Rio de Janeiro cuja utilização seja necessária para cumprimento do objeto do instrumento; e

II – da qual seja necessária a utilização, chancela, assinatura ou emprego do respectivo nome para apresentação, consecução e entrega de projeto de ensino, pesquisa ou extensão, estudo, consultoria ou prestação de serviços objeto do instrumento.

§ 6º Os contratos de que trata o *caput* dispensam licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, nas quais os membros da diretoria e dos conselhos não podem ser remunerados pelo exercício dessas atividades, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e sujeitas:

I – a prévio registro e credenciamento na Universidade Federal do Rio de Janeiro de acordo com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução;

II – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

III – à legislação trabalhista; e

IV – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos e para os fins da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 3º A participação de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas atividades administrativas e de gerenciamento de projetos nas Fundações de Apoio estão sujeitas às restrições dos seus respectivos regimes de trabalho, sendo vedado considerá-la para cumprimento de seus respectivos planos e horários de trabalho na Universidade.

§ 1º Servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das Fundações de Apoio desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais e autorizados pelos colegiados superiores ou órgãos equivalentes das instâncias universitárias apoiadas.

§ 2º Para os fins do que trata o § 1º, não se levará em conta o regime de trabalho a que está submetido o servidor.

Art. 4º A participação de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas atividades apoiadas, previstas no Art. 1º desta Resolução, é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo em suas demais atribuições funcionais.

§ 1º As atividades de que trata este artigo são aquelas realizadas por servidores da UFRJ, observadas as condições inerentes aos seus respectivos horários e regimes de trabalho; as que utilizam nome, símbolos, recursos materiais, bens móveis e imóveis da Universidade; ou as que são realizadas nas dependências desta.

§ 2º A participação de servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas atividades de que trata este artigo está sujeita a autorização prévia do colegiado superior ou órgão equivalente da instância universitária apoiada, nos termos desta Resolução e de normas complementares pelo mesmo estabelecidas.

§ 3º A participação de servidor da Universidade Federal do Rio de Janeiro nas atividades de que trata este artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a Fundação de Apoio conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e outras formas de ajuda de custo, estabelecidas de comum acordo com a Universidade, atendida a legislação vigente.

§ 4º A concessão das bolsas de que trata o § 3º ficará sujeita a regulamentação pelo Conselho Universitário, por proposta dos Colegiados Superiores pertinentes.

Art. 5º Na execução dos projetos de interesse da instância universitária apoiada, a Fundação de Apoio poderá contratar complementarmente pessoal não integrante dos quadros da UFRJ, observadas as normas estatutárias e trabalhistas.

Parágrafo único. É vedada a contratação de pessoal pelas Fundações de Apoio para prestação de serviços de caráter permanente em toda a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 6º Fica vedado aos órgãos da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações de Apoio referidas nesta Resolução, bem como a assunção de responsabilidades, a qualquer título, em relação ao pessoal por estas contratado, ou em relação a terceiros destinatários de seus serviços.

Art. 7º No exato cumprimento das finalidades previstas nesta Resolução, poderão as Fundações nela referidas utilizar-se de bens e serviços de instâncias universitárias, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução de projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional científico, tecnológico, cultural, ou de prestação de serviços de efetivo interesse das instâncias universitárias, conforme estabelecido no Art. 20.

Parágrafo único. As Fundações de Apoio poderão utilizar os bens e serviços referidos no *caput* para outros fins e por prazos maiores do que os ali previstos, desde que, no convênio geral de que trata os artigos 16 e 17 desta Resolução, sejam estabelecidas as condições para esse uso e previstas as formas de ressarcimento.

Capítulo II

Do Credenciamento e Registro

Art. 8º Poderão ser credenciadas como Fundações de Apoio da UFRJ fundações sem fins lucrativos e legalmente constituídas, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se sem fins lucrativos a fundação que não distribui a instituidores, sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os resultados auferidos no exercício de suas atividades, a título de dividendos, bonificações, participações ou a qualquer outro título, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º O disposto no § 1º não prejudicará a destinação de parcelas dos resultados obtidos à remuneração da UFRJ, conforme estabelecido no art. 20, e dos seus servidores que participarem dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução, de acordo com o estabelecido no art. 4º.

Art. 9º As fundações a serem credenciadas, nos termos do art. 8º desta Resolução, deverão ser regidas por estatutos que disponham, expressamente, sobre:

I – a sua finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento dos seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, bem como o percentual máximo de sua arrecadação a ser destinado à própria manutenção;

II – o seu objetivo e área de atuação, com a indicação das instâncias universitárias apoiadas;

III – a previsão de que a entidade seja administrada por um Conselho de Administração em cuja

composição seja assegurada a participação de representantes dos servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro em número igual ou superior à metade do total de membros, pelo menos um deles indicado pelo Conselho Universitário;

IV – a destinação do seu patrimônio, em caso de sua dissolução, a outra pessoa jurídica credenciada nos termos desta Resolução, ou, na ausência desta, à Universidade Federal do Rio de Janeiro;

V – a sujeição da entidade ao controle finalístico exercido pela UFRJ;

VI – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, sempre que a atividade da entidade envolva a aplicação de recursos públicos de financiamento; e

VII – a contratação de auditoria externa independente para fiscalizar a gestão financeira e opinar sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 10. O pedido de credenciamento será dirigido pela fundação interessada ao Reitor da UFRJ, através de requerimento escrito instruído dos seguintes documentos:

I – manifestação prévia de concordância do colegiado superior ou órgão equivalente das instâncias universitárias apoiadas ou da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;

II – cópia autenticada do ato constitutivo da fundação e do seu estatuto, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a interveniência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – ata de eleição dos membros integrantes dos órgãos da administração;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e

V – inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art. 11. O Reitor da UFRJ submeterá o pedido ao Conselho Superior de Coordenação Executiva que o examinará e encaminhará parecer circunstanciado para apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

§ 1º O parecer de que trata o *caput* deverá ser emitido no prazo máximo de trinta dias, contados do seu recebimento, sob protocolo, devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário do Conselho Universitário na reunião ordinária seguinte ao envio do parecer.

§ 2º O credenciamento poderá ser recusado:

I – na consideração do interesse superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro, devidamente justificado;

II – se for verificado desatendimento, pela entidade interessada, dos requisitos, condições e exigências estabelecidos nesta Resolução, ou vício formal do pedido.

Art. 12. O ato de credenciamento importará no deferimento do registro da entidade para os fins desta Resolução.

Art. 13. A entidade interessada poderá renovar o pedido indeferido de credenciamento e registro, sempre que cessem ou sejam sanadas as razões do indeferimento.

Art. 14. Deferido o credenciamento e registro da entidade interessada, o Reitor da UFRJ:

I – dará ciência do credenciamento e registro à instância universitária apoiada pela entidade credenciada; e

II – encaminhará a ata da reunião do Conselho Universitário manifestando a concordância da UFRJ com o credenciamento junto ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciências e Tecnologia da entidade interessada como sua Fundação de Apoio, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e do Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Após o necessário credenciamento da entidade interessada como Fundação de Apoio da UFRJ junto ao Ministério da Educação e ao Ministério de Ciências e Tecnologia, o Reitor fica autorizado a celebrar o convênio de que trata o artigo 16 desta Resolução.

Art. 15. O Conselho Universitário poderá instaurar processo para descredenciar a Fundação de Apoio, nos casos em que esta, supervenientemente, deixe de atender aos requisitos, condições e exigências estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Fundação de Apoio será cientificada da instauração do processo de descredenciamento, sendo-lhe assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e o seu direito de manifestar-se sobre as razões do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O Conselho Universitário, se for o caso, determinará a realização das diligências cabíveis, para a verificação dos fatos alegados ou discutidos no processo de descredenciamento.

Capítulo III **Do Convênio Geral e do Controle Finalístico**

Art. 16. As atividades de que trata esta Resolução serão desenvolvidas nos termos do convênio geral a ser celebrado entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a fundação credenciada, visando regular a ação coordenada de ambas na execução de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 17. O instrumento referido no art. 16, além de atender às disposições desta Resolução, conterá cláusulas expressas que estabeleçam: I. os seus objetivos, com a indicação da área de atuação da entidade credenciada e das instâncias universitárias apoiadas; II. a formalização da cooperação com a forma de implementação das ações dirigidas à consecução do seu objeto; III. as atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade credenciada; IV. as condições de acompanhamento; V. a sua vigência, que não poderá ultrapassar vinte e quatro meses; VI. as condições de repasse de recursos mútuos; VII. as condições para aquisição, utilização e cessão de bens, direitos e serviços mútuos bem como as formas de ressarcimento pelo uso dos mesmos; VIII. as condições de rescisão e denúncia.

~~§ 1º Para implementação das ações dirigidas à consecução do objeto do convênio geral de que trata o caput, poderão ser firmados outros instrumentos, tais como, convênios específicos, contratos aditivos, acordos, ajustes ou instrumentos similares, nos quais as partes, os eventuais intervenientes e executores estabelecerão prazos, condições de execução, responsabilidades recíprocas, inclusive no que diz respeito ao custeio das ações e ao aporte e disponibilização de recursos, humanos, materiais e/ou financeiros.~~

§ 1º Para implementação das ações dirigidas à consecução do objeto do convênio geral de que trata o caput, deverão ser firmados contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados por projeto, com objetos específicos e prazo de vigência determinado, nos quais as partes, os eventuais intervenientes e

executores estabelecerão prazos e condições de execução, responsabilidades recíprocas, inclusive no que diz respeito ao custeio das ações e ao aporte e disponibilização de recursos, humanos, materiais e/ou financeiros, sendo vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

(Redação dada pela Resolução nº 14/2017)

§ 2º Para os fins do que trata o § 1º, entende-se como intervenientes eventuais, participantes de ações específicas que devam manifestar consentimento ou assumir obrigações em seus próprios nomes e, como executores, as instâncias universitárias responsáveis diretas pela realização dessas ações.

§ 3º Sempre que a execução de ações previstas no instrumento de que trata o *caput* exigir a participação de intervenientes ou executores, será obrigatória a celebração de instrumento aditivo específico, como referido no § 1º, no qual poderá constar alterações dos termos do convênio geral desde que não incidente sobre o objeto deste.

§ 4º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, artístico e cultural referentes às ações de que trata o § 1º deverão ser submetidos à aprovação prévia da instância universitária executora.

Art. 18. Caberá às Fundações de Apoio atuar no interesse das instâncias universitárias apoiadas da UFRJ, no que se refere à preservação e exploração de direitos autorais, patentários e outros, relativos à titularidade de propriedade intelectual e industrial sobre obras, produtos, processos, programas de computador, know-how e demais resultados da atividade de seus servidores e do seu corpo discente, em decorrência da realização dos projetos a que se refere o art. 1º desta Resolução.

§ 1º A atuação a que se refere o *caput* deste artigo compreende a constituição de um serviço de estímulo e orientação aos autores de resultados sobre os quais pode ser reivindicada a titularidade de propriedade intelectual ou industrial, com vistas ao registro de autoria, patenteamento e outras providências cabíveis junto aos órgãos competentes, no sentido da preservação dos direitos da UFRJ.

§ 2º Caberá ao Reitor, mediante proposta da instância universitária apoiada, aprovada pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva, autorizar expressamente a transferência para terceiros de tecnologia ou know-how sobre os quais a UFRJ detenha a titularidade da propriedade intelectual ou industrial, mediante a concessão de licenças remuneradas de acordo com a legislação vigente.

Art. 19. A Fundação de Apoio credenciada pela UFRJ nos termos desta Resolução poderá apoiar a realização de projetos a serem executados em instâncias universitárias distintas das que originaram a sua constituição, caso em que tais projetos deverão ser aprovados pelo colegiado superior ou órgão equivalente da instância universitária executora.

Parágrafo único. As atividades referidas no *caput* deverão obedecer às normas estabelecidas para atividades semelhantes de responsabilidade das instâncias universitárias que originaram a sua constituição.

~~Art. 20. O instrumento de que trata o art. 16 disporá sobre a destinação à Universidade Federal do Rio de Janeiro o percentual de cinco por cento da receita bruta da Fundação de Apoio, decorrente do apoio à realização ou gerenciamento dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução, como contrapartida pela utilização do seu nome, bens, direitos, pessoal e recursos materiais.~~

~~§ 1º A receita bruta a que se refere o *caput* é calculada pela soma de todas as receitas advindas de convênios, contratos, acordos e similares, das prestações de serviços e consultorias, e da exploração de direitos relativos à titularidade de propriedade intelectual e industrial, deduzidos os montantes consignados como doações ou receitas definidas pelo § 4º deste Artigo.~~

~~§ 2º Sem prejuízo da destinação referida no caput, serão estabelecidos, quando for o caso, os critérios para o ressarcimento dos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da UFRJ, consumidos, destinados ou adquiridos especialmente para a realização da atividade apoiada.~~

~~§ 3º O percentual a que se refere o caput não incidirá sobre a receita sobre a qual não seja descontada taxa de administração para a Fundação de Apoio.~~

~~§ 4º No caso de contratos, acordos e similares que, por força de legislação em vigor ou restrição de outra ordem, imponham limitações à aplicação da taxa de administração, caberá ao Reitor, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE, decidir sobre a sua excepcionalidade, o valor do percentual a que se refere o caput deste artigo e a forma de aplicação dos recursos advindos da aplicação deste percentual.~~

~~§ 5º Os recursos advindos da aplicação dos percentuais definidos no caput constituirão um fundo contábil de receitas próprias da UFRJ, cujo balancete será divulgado mensalmente e cujo plano de aplicação será definido anualmente pelo Conselho Universitário.~~

~~§ 5º Os recursos advindos da aplicação dos percentuais definidos no caput constituirão um fundo contábil de receitas à disposição da UFRJ em cada Fundação de Apoio, devendo o balancete ser divulgado mensalmente e os planos de aplicação definidos para um período mínimo trimestral pelos colegiados pertinentes.~~

(redação dada pela Resolução nº 14/2006 CONSUNI)

~~§ 6º O plano de aplicação do fundo referido no parágrafo anterior deverá contemplar, em iguais proporções, a administração superior da Universidade, as instâncias universitárias geradoras da receita e os Centros aos quais essas instâncias se vinculam, quando for o caso.~~

~~§ 6º Os recursos do fundo contábil referido no parágrafo anterior deverão contemplar, em partes iguais:~~

~~I — a Administração Superior da UFRJ, devendo o correspondente plano de aplicação ser aprovado pelo Conselho Universitário;~~

~~II — as instâncias universitárias geradoras da receita, devendo o correspondente plano de aplicação ser aprovado pela sua congregação ou órgão colegiado equivalente; e~~

~~III — os Centros aos quais essas instâncias se vinculam, quando for o caso, devendo o correspondente plano de aplicação ser aprovado pelo respectivo Conselho de Coordenação.~~

(redação dada pela Resolução nº 14/2006 CONSUNI)

Art. 20. Caberá à Universidade Federal, como ressarcimento por custos indiretos, o percentual de cinco por cento da receita bruta de cada projeto celebrado do através de convênios, contratos, acordos e similares, bem como das prestações de serviços e consultorias, descontadas as despesas operacionais administrativas (DOA) estabelecidas pela Fundação de Apoio. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 1º O ressarcimento da exploração de direitos relativos à titularidade de propriedade intelectual e industrial (royalty) será legislado pelo INOVA UFRJ, com base na legislação vigente, e aprovado pela CSCE. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 2º O percentual disposto no caput não se aplica aos projetos referentes a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) realizados no âmbito das “Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural”,

que estão regulamentados pela Resolução 01/2017 CSCE. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 3º Sem prejuízo da destinação referida no caput, serão estabelecidos, quando for o caso, os critérios para o ressarcimento dos materiais, insumos e equipamentos de propriedade da UFRJ, consumidos, destinados ou adquiridos especialmente para a realização da atividade apoiada. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 4º No caso de contratos, acordos e similares que, por força de legislação em vigor ou restrição de outra ordem, imponham limitações à aplicação dos custos indiretos, caberá ao Reitor, ouvido o Conselho Superior de Coordenação Executiva – CSCE, decidir sobre a sua excepcionalidade, o valor do percentual a que se refere o caput deste artigo e a forma de aplicação dos recursos advindos da aplicação deste percentual. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 5º Os recursos advindos da aplicação dos percentuais definidos no caput deste artigo, destinados à UFRJ, poderão ser movimentados para conta única e/ou para a execução de projetos e ações específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes da UFRJ, nas vertentes do ensino, da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação. **(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)**

§ 6º Os recursos mencionados no parágrafo anterior deverão contemplar, em partes iguais:

I – a Administração Superior da UFRJ, devendo o correspondente plano de aplicação ser informado ao Conselho Superior de Coordenação Executiva;

II – as instâncias universitárias geradoras da receita, devendo o correspondente plano de aplicação ser informado à sua Congregação ou órgão colegiado equivalente;

III – os Centros aos quais essas instâncias se vinculam, quando for o caso, devendo o correspondente plano de aplicação ser informado ao respectivo Conselho de Coordenação; e

IV – a distribuição dos recursos em caso de participação de diferentes instâncias universitárias geradoras da receita e centros no mesmo convênio, contrato, acordo ou similares será feita com entendimento prévio entre as partes envolvidas.

(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFRJ nº 418 de 2025)

Art. 21. A Fundação de Apoio prestará contas de suas atividades à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º A prestação de contas será anual e deverá ser apresentada pela Fundação de Apoio até o sexagésimo dia seguinte ao término de cada ano civil.

§ 2º O Conselho Universitário deverá apreciar conclusivamente o balanço e os relatórios de atividades e de gestão anuais, referentes ao ano anterior.

§ 3º O Conselho Universitário poderá exigir, a qualquer momento, que a Fundação de Apoio submeta à sua aprovação balanço, relatório de atividades e de gestão bem como que emita balancetes e relatórios parciais.

§ 4º A ata da sessão do Conselho Universitário na qual tenha sido aprovada a prestação de contas a que se refere o *caput* servirá de prova documental do interesse da UFRJ na manutenção de sua relação com a Fundação de Apoio, para todos os fins legais, incluindo a renovação do credenciamento junto aos Ministérios da Educação e de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. As Fundações de Apoio atualmente constituídas no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverão promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de início da vigência desta Resolução:

I – a adaptação de seus estatutos às disposições desta Resolução e seu encaminhamento à curadoria de Fundações do Ministério Público; e

II – a celebração, quando inexistente, do instrumento geral de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução; ou

III – a adequação do convênio geral já existente aos termos desta Resolução.

1º As Fundações de Apoio que não cumprirem o disposto neste artigo serão liminarmente descredenciadas.

§ 2º As Fundações de Apoio que cumprirem o disposto neste artigo serão consideradas, de pleno direito, credenciadas para os fins desta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução não se aplicará aos projetos em execução e às propostas encaminhadas a terceiros até a data de início de sua vigência.

Art. 24. A regulamentação prevista no § 4º do Artigo 4º deverá ser implementada pelos colegiados superiores pertinentes no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Sylvia da Silveira Mello Vargas
Reitora em exercício